



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00584/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero virgula um por cento).
Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 355 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORTO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Caldas Brandão - PB / 30/08/2022

Table with 3 columns: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists names like FABIO ROLIM PEIXOTO, JOSEILTON SILVA SOUZA, DEBORA DOS SANTOS ALVERCIA, ENICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/10/2024 10:15:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://diariooficial.previdencia.gov.br/443/Cadprev/paginas/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1542505&doc=37EB1A3
1. Informando o código verificador: 1542505 e código CRC: 37EB1A31

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00584/2022)

Table with columns: DEVEDOR, CREDOR, CNPJ, CEP, Fax, Complemento, Data Inicio da. Lists details for both the Municipality and the Social Security Institute.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 11.031 de 10 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições deste:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caldas Brandão da quantia de R\$ 2.875.843,80 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 06/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento os Municípios de Caldas Brandão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, portanto, reservado o direito do CREDOR de arrolar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R\$ 2.875.843,80 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos) será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.149,35 (onze mil e cento e quarenta e nove reais e cinco centavos) e as demais atualizações de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.149,35 (onze mil e cento e quarenta e nove reais e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério estabelecido na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento, através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
A atualização do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente convencionado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, atualizadas a valor presente na data de formação do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinco por cento por mês).

Página 1

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Table with columns: Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, Data, Valor da prestação inicial, Vencimento 1ª prestação.

Table with columns: DEVEDOR, Ente Federativo, Representante Legal, CNPJ, CPF, Conta para débito.

Table with columns: CREDOR, Unidade Gestora, Representante Legal, CNPJ, CPF, Conta para crédito.

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, declara o Banco do Brasil de sua opção, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, como a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagar no seu vencimento;
2. Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada à liberação do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com o valor em reais;
2.2 - Decorridos 5 (cinco) dias de comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo ente federativo na conta, e o saldo residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
2.4 - O valor devido, indicado pelo débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do ente federativo, estendendo-se ao Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caldas Brandão/PB - 30/08/2022

ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (\*)

Emmanuel Coutinho de Oliveira
Carereza Geral UN
F284728-0

Table with 3 columns: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists names like FABIO ROLIM PEIXOTO, JOSEILTON SILVA SOUZA, DEBORA DOS SANTOS ALVERCIA, ENICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Mi-S MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>			
Chave: 08.809.071/0001-41	Número do acordo: 0094/2022	Data de consolidação do plano: 28/06/2022	
Ente: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão / PB		Data de assinatura do Termo: 30/06/2022	
Título: Contribuição Patronal		Data de vencimento da 1ª parcela: 30/07/2022	
Lei autorizativa do plano: Lei nº031 de 10 de junho de 2022			
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 mass)	Quantidade de Parcelas: 240		
Competência Inicial: 07/2016	Final: 09/2021		
Diferença 1.845.064,69	Diferença apurada 2.675.843,80		
Valor da parcela na data de 11.149,35			
<b>3. Critérios de atualização para consolidação do plano</b>			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,01 %
<b>3. Critérios de atualização das parcelas</b>			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	
<b>3. Critérios de atualização das parcelas</b>			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,01 %

31/10/24 12:04 v12

Página 1 de 5

Mi-S MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP										
02/2018	627,28	0,32	29,94	185,85	207,30	0,08	1.020,76			
03/2018	-51.887,26	0,09	29,53	-15.316,43	35,00	-16.795,95	-5,19	-83.994,93		
04/2018	-41.461,79	0,22	29,24	-12.123,43	24,50	-13.126,38	-4,15	-66.717,75		
05/2018	608,96	0,40	28,73	174,35	24,00	187,49	0,06	968,76		
06/2018	574,07	1,26	27,13	155,75	23,50	171,51	0,06	901,39		
07/2018	129,87	0,33	28,11	34,72	23,00	37,88	0,01	202,58		
08/2018	699,47	-0,09	28,82	187,60	22,50	199,59	0,07	1.086,73		
09/2018	855,64	0,48	26,22	224,35	22,00	237,60	0,09	1.317,68		
10/2018	91.836,10	0,45	25,85	23.558,98	21,50	24.809,29	9,18	140.210,53		
11/2018	-8.217,44	-0,21	25,92	-1.611,56	21,00	-1.644,09	-0,62	-9.473,71		
12/2018	-4.834,92	0,15	25,73	-1.244,02	20,50	-1.246,18	-0,48	-7.325,60		
13/2018	487,16	0,15	25,73	125,35	20,00	125,56	0,05	738,12		
01/2019	48.947,82	0,32	25,33	12.398,48	20,00	12.269,26	4,89	73.620,45		
02/2019	51.419,68	0,43	24,79	12.748,94	19,50	12.512,49	5,14	76.684,25		
03/2019	43.411,88	0,75	23,88	10.358,07	19,00	10.216,29	4,34	63.900,58		
04/2019	50.929,10	0,57	23,16	11.795,16	18,50	11.603,99	5,09	74.333,36		
05/2019	167,43	0,13	23,00	38,51	18,00	37,07	0,02	243,03		
06/2019	-488,69	0,19	22,75	-111,43	17,50	-104,32	-0,05	-700,49		
07/2019	44.315,40	0,19	22,75	10.081,76	17,00	9.247,52	4,43	63.646,10		
08/2019	50.368,13	0,11	22,62	11.293,27	16,50	10.190,63	5,04	71.987,07		
09/2019	51.149,84	-0,04	22,67	11.895,67	16,00	10.039,28	5,11	72.789,90		
10/2019	65.191,80	0,10	22,54	14.694,19	15,50	12.382,30	6,52	92.274,61		
11/2019	42.660,25	0,81	21,92	9.351,13	15,00	7.801,71	4,27	59.817,36		
12/2019	119.773,58	1,15	20,54	24.901,49	14,50	20.934,39	11,58	165.321,44		

31/10/24 12:04 v12

Página 3 de 5

Mi-S MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP										
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES NOMINAIS REAJUSTADOS)										
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (0,50)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
07/2016	8.269,82	0,52	35,98	2.975,48	35,00	3.935,86	0,83	15.181,99		
08/2016	19.356,48	0,44	35,39	6.850,26	34,50	9.241,33	1,94	35.290,01		
09/2016	12.316,78	0,08	35,28	4.345,36	34,00	5.665,13	1,23	22.328,50		
10/2016	24.887,62	0,26	34,93	8.696,74	33,50	11.254,11	2,49	44.850,96		
11/2016	35.265,26	0,18	34,68	12.229,99	33,00	15.673,43	3,53	63.172,21		
12/2016	17.840,88	0,30	34,29	6.115,85	32,50	7.785,94	1,78	31.744,45		
13/2016	39.347,85		34,28	13.468,44	32,00	17.171,79	3,93	70.012,01		
01/2017	-4.061,81	0,38	33,77	-1.371,67	32,00	-1.738,71	-0,41	-7.172,60		
02/2017	20.123,63	0,33	33,33	6.707,21	31,50	8.451,71	2,01	35.284,56		
03/2017	28.276,30	0,25	33,00	9.331,19	31,00	11.658,32	2,83	49.268,63		
04/2017	26.268,98	0,14	32,81	8.599,17	30,50	10.816,49	2,62	45.427,26		
05/2017	12.300,35	0,31	32,40	3.885,31	30,00	4.885,70	1,23	21.172,59		
06/2017	3.352,78	-0,23	32,71	1.096,69	29,50	1.312,59	0,34	5.762,38		
07/2017	37.417,92	0,24	32,39	12.119,66	29,00	14.365,90	3,74	63.907,22		
08/2017	26.598,01	0,19	32,14	8.548,60	28,50	10.016,78	2,86	45.166,05		
09/2017	45.778,97	0,16	31,93	14.817,23	28,00	16.910,94	4,58	77.311,72		
10/2017	58.715,87	0,42	31,38	18.425,04	27,50	21.213,75	5,87	98.360,53		
11/2017	40.186,79	0,28	31,01	12.461,92	27,00	14.215,15	4,02	66.867,88		
12/2017	7.104,35	0,44	30,44	2.162,56	26,50	2.455,73	0,71	11.723,35		
13/2017	37.539,56		30,44	11.424,00	26,00	12.972,69	3,75	61.930,00		
01/2018	-280,44	0,29	30,06	-84,30	26,00	-94,83	-0,03	-459,80		

31/10/24 12:04 v12

Página 2 de 5

Mi-S MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP										
13/2019	23.892,89		20,54	4.860,36	14,50	4.135,87	2,37	32.861,69		
01/2020	43.459,63	0,21	20,28	8.815,81	14,00	7.318,25	4,35	59.595,94		
02/2020	39.792,42	0,25	19,98	7.950,53	13,50	6.445,30	3,98	54.192,23		
03/2020	59.000,49	0,07	19,90	11.741,10	13,00	9.196,41	5,90	79.943,90		
04/2020	58.730,76	-0,31	20,27	11.904,73	12,50	8.829,44	5,87	79.470,80		
05/2020	55.535,51	-0,38	20,73	11.512,51	12,00	8.045,76	5,55	75.099,33		
06/2020	48.095,87	0,28	20,42	9.412,78	11,50	6.383,49	4,61	61.895,75		
07/2020	34.184,23	0,36	19,89	6.833,43	11,00	4.511,94	3,42	45.533,02		
08/2020	31.983,42	0,24	19,70	6.221,03	10,50	3.969,56	3,16	41.778,07		
09/2020	17.732,98	0,64	18,94	3.198,23	10,00	8.531,92	7,17	30.868,30		
10/2020	31.655,68	0,86	17,92	5.072,34	9,50	3.545,97	3,17	40.875,16		
11/2020	29.589,05	0,89	16,88	4.094,63	9,00	3.112,53	2,96	37.699,17		
12/2020	23.255,45	1,58	15,33	3.564,76	8,50	2.279,55	2,33	29.100,08		
13/2020	43.279,15		15,33	6.634,69	8,00	4.242,68	4,33	54.160,85		
01/2021	61.189,57	0,25	15,04	9.202,87	8,00	5.831,44	6,12	76.030,50		
02/2021	44.469,16	0,86	14,06	6.292,38	7,50	3.804,11	4,45	54.530,28		
03/2021	51.819,55	0,93	13,01	6.741,72	7,00	4.099,29	5,18	62.665,74		
04/2021	34.417,19	0,31	12,66	4.357,22	6,50	2.530,34	3,44	41.268,19		
05/2021	-2.075,79	0,83	11,73	-243,49	6,00	-139,16	-0,21	-2.458,65		
06/2021	881,17	0,53	11,14	98,16	5,50	53,98	0,09	1.033,28		
07/2021	-1.570,52	0,96	10,09	-158,47	5,00	-86,45	-0,16	-1.815,60		
08/2021	-3.988,92	0,87	9,14	-282,33	4,50	-151,71	-0,31	-3.523,27		
09/2021	-8.201,27	1,16	7,88	-488,66	4,00	-267,60	-0,62	-8.956,15		
13/2021	17.839,55		4,78	852,73	2,50	467,31	1,78	19.161,37		

31/10/24 12:04 v12

Página 4 de 5

Mi-S MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP										
TOTAL:	1.845.064,69		426.352,39	404.542,22	184,50	2.675.843,80				

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
021048811	FABIO ROLIM PEIXOTO	Assinado digitalmente em 31/10/2024 10:15:00
021467948	JOSIELTON SILVA SOUZA	Assinado digitalmente em 31/10/2024 10:15:00
0106027400	DEBORA DORN SANTOS ALVES	Assinado digitalmente em 31/10/2024 10:15:00
107352482	ENRIQUE MATHEUS BATISTA RODRIGUES	Assinado digitalmente em 31/10/2024 10:15:00



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/10/2024 10:15:00.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site: <https://sistema.comptecnet.gov.br/44304/verificacao/assinatura/validacao.html?verificador=1542505&cm=37EB1A31>, informando o código verificador: 1542505 e código CRC: 37EB1A31.

31/10/24 12:04 v12

Página 5 de 5